



Para mais informações contactar:

**Gabinete de Comunicação**

**T:** +351 217945103/05/06 | **E:** gc@tcontas.pt

## AUDITORIA AO QUADRO PLURIANUAL DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### O que auditámos:

A auditoria visou a apreciação dos procedimentos de elaboração e acompanhamento da execução dos Quadros Plurianuais de Programação Orçamental (QPPO), aprovados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALM) no triénio de 2017-2019.

### O que concluímos:

1. A programação orçamental plurianual de médio prazo foi introduzida na Região Autónoma da Madeira (RAM) com o Programa de Assistência Económico Financeira (PAEF-RAM), que estabelece os limites das despesas financiadas por receitas gerais, em consonância com os objetivos estabelecidos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PE), para o período de programação.
2. Nenhum dos três QPPO apresentados pelo Governo foi aprovado até ao final de maio de cada ano pela ALM e, posteriormente, atualizado, em cada Lei do Orçamento da RAM (LORAM) conforme estipulado na Lei de Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), situação que põe em causa os fundamentos do ciclo anual de programação orçamental que lhe está subjacente.
3. Com a justificação de compatibilizar os QPPO Estaduais e Regionais, a Região seguiu, em regra, o modelo estadual, em relação às receitas, despesas e à natureza dos limites considerados, incumprindo com essa atuação o preceituado na LFRA. Todavia, nos QPPO de 2018-2021 e 2019- 2022, a Região foi além do regime estabelecido para o Estado, ao estender a natureza indicativa dos limites da despesa ao primeiro ano da programação.
4. Os QPPO não têm sido acompanhados por um documento que identifique as perspetivas macroeconómicas, o quadro de médio prazo das Finanças da RAM e a coordenação com os objetivos de política financeira nacional, designadamente os compromissos assumidos no âmbito do PE.
5. Na execução orçamental dos QPPO de 2017 e 2018, os limites vinculativos dos programas orçamentais da LFRA não foram cumpridos em 5 programas pese embora os limites totais e os limites de cada agrupamento de programas tenham sido observados.

### O que recomendamos:

O Tribunal de Contas recomendou:

1. À Vice-Presidência que pondere a oportunidade de apresentação de uma iniciativa legislativa tendente a harmonizar a legislação aplicável ao Governo Regional com os parâmetros legais enformadores da elaboração do QPPO pelo Governo da República.



TRIBUNAL DE  
CONTAS

2. À Vice-Presidência, em especial à Direção Regional do Orçamento e Tesouro que:

- a) Proceda à elaboração do QPPO e, bem assim, à sua atualização aquando da apresentação da proposta do orçamento regional (e, se for caso disso, do orçamento retificativo), nos termos e prazos fixados pela LFRA;
- b) Faça acompanhar a proposta do QPPO de uma nota justificativa contendo os pressupostos e projeções macroeconómicas, as medidas de política (de receita e despesa) financeiramente mais relevantes e as metas/limites orçamentais de médio prazo, compatíveis com o princípio da sustentabilidade orçamental, subjacentes ao período de programação;
- c) Se pertinente, faça acompanhar as propostas de atualização do QPPO, de informação sobre as alterações às projeções macroeconómicas e/ou aos ajustamentos às políticas necessárias ao cumprimento das metas orçamentais de médio prazo assumidas pela RAM, no âmbito da sua articulação com as Finanças do Estado.